

Embrapa Cód.
25200.14/0012-4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-
EMBRAPA E O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO
PARANÁ- IAPAR.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, instituída por força da Lei 5.851, de 07.12.72, estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25.06.2012, por intermédio do **Serviço de Produtos e Mercado Escritório de Ponta Grossa**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0080-14, inscrição estadual n.º 20107501-75, sediada na Rodovia PR 513, Km 48,7, Ponta Grossa, PR, neste ato representado pelo Gerente Local, **Osmar Paulo Beckert**, portador da CI N.º 9/R605281 SSP-SC e CPF N.º 356.181.329-15, doravante designada simplesmente **Embrapa** e, de outro lado, o **Instituto Agrônomo do Paraná**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, inscrição estadual n.º isenta, estabelecida na cidade de Londrina PR, à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Três Marcos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, tendo em vista o processo de dispensa de licitação n.º 07/14 - Embrapa SPM Escritório de Ponta Grossa, realizado em 10/02/2014 resolvem celebrar o presente **Contrato de Instalação Experimental de cultivares de feijoeiro comum resistentes ao vírus do mosaico dourado**, que se regerá pela proposta da **CONTRATADA**, pela Lei n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação experimental, condução, avaliação e envio de dados de cultivares geneticamente modificadas (GM) de feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris*), resistentes ao vírus do mosaico dourado "Bean golden mosaic vírus"- BGMV, para elaboração de Relatório Experimental de Valor de Cultivo e Uso-VCU, pela Contratada, nas dependências do Instituto Agrônomo do Paraná- IAPAR, situado na rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina/PR, conforme especificações contidas na proposta apresentada pela contratada que passa a integrar este contrato sob anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos a serem utilizados

A Contratada compromete-se a fornecer e utilizar a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços que não estejam relacionados na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de dispensa de licitação n.º 07/2014 Embrapa SPM Escritório de Ponta Grossa, realizado em 10/02/2014, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Embrapa Produtos e Mercado
Rodovia do Talco, Km 3 – Distrito Industrial
Caixa Postal 2.336 – CEP 84.045-980
Fone/FAX: (42) 3228-1500
Ponta Grossa, PR



CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste contrato as partes obrigam-se especialmente a:

I – Obrigações da Embrapa:

- 1) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de acordo com os procedimentos fixados na proposta de trabalho, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios/registro das ocorrências de faltas da Contratada, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 2) Notificar, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ocorrências de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 3) Fornecer todas as informações técnicas necessárias para o cumprimento do serviço contratado, bem como as orientações e procedimentos do Programa de Gestão Responsável da Embrapa;
- 4) Fornecer os materiais de teste (sementes de cada linhagem) em quantidade e prazo adequados a execução da proposta, devidamente acompanhado da Planilha de Campo, incluindo ainda as cultivares necessárias para os tratamentos de testemunhas e áreas de bordadura;
- 5) Disponibilizar equipe técnica habilitada para a coordenação da atividade proposta, bem como demais atividades inerentes ao objeto;

II – Obrigações da Contratada:

- 1) Dar integral cumprimento à proposta, a qual passa a integrar este instrumento de contrato, independente de transcrição;
- 2) Manter sigilo sobre qualquer informação técnica fornecida e que seja utilizada e pertinente ao objeto;
- 3) Informar o nome do técnico responsável pela execução e acompanhamento de todas as atividades relativas ao serviço contratado;
- 4) Informar a Embrapa, com 10 dias de antecedência, a data prevista para as etapas críticas de semeadura, colheita e destruição de bordadura, para que a equipe da contratante possa acompanhar as atividades;
- 5) Informar, em 24 horas, a equipe técnica da Embrapa qualquer imprevisto que venha ocorrer durante ou após a instalação da área experimental, em decorrência da ação biológica ou climática;
- 6) Disponibilizar equipe técnica habilitada para a execução da atividade proposta, bem como demais atividades inerentes ao objeto;
- 7) Assumir a responsabilidade pela guarda das linhagens, não permitindo que terceiros venham a ter acesso às mesmas ou a área experimental após a sua instalação, sem a expressa autorização da Embrapa;
- 8) Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou posse sobre as cultivares e linhagens da Embrapa testadas na presente prestação de serviço;
- 9) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e ou perdas causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos materiais genéticos fornecidos pela Embrapa, bem como, aos materiais provenientes do experimento;

Produtos e Mercado

10) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Embrapa, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

A Embrapa pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o preço global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), compreendendo os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes ao serviço efetivamente prestado, verificado e aceito pela Embrapa, por intermédio de ordem bancária em conta corrente até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da planilha com os resultados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, entre as partes contratantes, que o pagamento a ser realizado pela Embrapa, somente será liberado, mediante:

- a) comprovação de sua regularidade fiscal, que poderá ser constatada por intermédio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos mencionados no artigo 29 da Lei 8.666/93;
- b) Das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: CNDT fornecido on line pelo site do TST; CND improbidade administrativa fornecida on line pelo CNJ; negativa de sanção apresentado on line no portal transparência,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo aplicação de multa esta será deduzido do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) no momento do recebimento pelo Gestor do Contrato ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do(s) serviço(s) ou da substituição ou correção do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de não haver expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores eventualmente pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Repactuação

O valor contratado poderá ser repactuado, de comum acordo entre as partes, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Da Previsão Orçamentária

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2014, a ser alocado no código 60666, Grupo de despesa 339039, em fonte de recursos, programas de trabalho e PTRES que constarão em Nota de Empenho específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, serão consignadas pela Embrapa/SPM EPGA na proposta orçamentária do exercício correspondente, conforme prevê a Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA – Do acréscimo ou supressão dos serviços

No exclusivo interesse da Embrapa e a seu livre critério, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do presente contrato, abaixo designado, o qual realizará suas atividades de acordo com os procedimentos técnicos da Embrapa. Nome: José Luciano Bail, Matrícula: 318261, Cargo: Analista

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as instruções da Embrapa deverão ser transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Manutenção das Condições Iniciais

A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a). apresentação de documentação falsa;
- b). ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c). falhar na execução do contrato;
- d). fraudar na execução do contrato;
- e). comportamento inidôneo;
- f). fizer declaração falsa;
- g). cometer fraude fiscal;

Produtos e Mercado

- h) se apropriar do material genético de propriedade da Embrapa;
- i) dar ao material genético fornecido pela Embrapa destinação diferente do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a aplicação disposto na Cláusula Décima Quinta, bem como das demais penalidades previstas em Lei;
- b) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea “a” deste Parágrafo ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de até 10% do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO: A Embrapa poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela Contratada, em função deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos de n.º I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a Embrapa/SPM EPGA rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Denúncia

Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Vigência

O prazo de vigência de presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 11/02/2014 e término em 10/02/2015, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponta Grossa PR, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

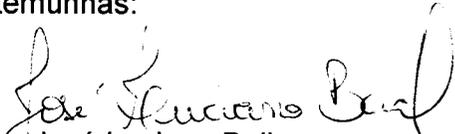
Ponta Grossa/PR, 11 de fevereiro de 2014.


Osmar Paulo Beckert
Gerente
Embrapa/SPM EPGA


Florindo Dalberto
Diretor Presidente
IAPAR



Testemunhas:

1. 
Nome: José Luciano Bail
CPF: 820.289.749-15
End.: SPM/ Escritório de Ponta Grossa

2. 
Nome: Marcos Valentim Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97
End.: IAPAR – Londrina